

REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE AMBIENTAL - 1ª CESA

CAPÍTULO I

Finalidade

Art. 1º - Este Regulamento tem por finalidade definir as regras de funcionamento para a 1ª Conferência Estadual de Saúde Ambiental – 1ª CESA, convocada por meio do Decreto Nº 29.794, de 8 de julho de 2009, e com o Regimento Interno aprovado pela Comissão de Organização Estadual – COE, em reunião ordinária, no dia 28 de julho de 2009.

CAPÍTULO II

Temário

Art. 2º - Nos termos do seu Regimento, a 1ª CESA tem como Lema: “Saúde e Meio Ambiente: vamos cuidar da gente!” e, como tema Central: “A Saúde Ambiental na cidade, no campo, na floresta e no litoral: construindo cidadania, qualidade de vida e territórios sustentáveis”, com os seguintes eixos temáticos:

I - Desenvolvimento e Sustentabilidade Socioambiental na cidade, no campo, na floresta e no litoral;

II – Trabalho, Ambiente e Saúde: desafios dos processos de produção e consumo nos territórios;

III – Democracia, Educação, Saúde e Ambiente: políticas para a construção de territórios sustentáveis.

CAPÍTULO III

Organização

Art. 3º - A 1ª CESA terá a seguinte organização:

I – Plenária de Abertura

II – Mesa Redonda

III – Grupos de Trabalho (GTs)

IV – Plenária Final

SEÇÃO I

Plenária de Abertura

Art. 4º - A Plenária de abertura da 1ª CESA terá como função: credenciamento do delegados(as), aprovação do Regulamento e realização da conferência magna, sobre o tema geral.

SEÇÃO II

Mesa Redonda

Art. 5º - A discussão dos eixos temáticos da 1ª CESA será feita em mesa redonda com um palestrante para cada eixo temático, auxiliado por um coordenador e um secretário.

I - os(as) palestrantes serão escolhidos(as) pela COE;

II – os(as) palestrantes terão 30 (trinta) minutos cada, para realizarem suas palestras;

III – Os(as) coordenadores(as) e os(as) secretários(as) da mesa redonda serão escolhidos(as) pela COE.

Art. 6º - Após a exposição dos palestrantes o(a) Coordenador(a) da mesa dará a palavra aos inscritos na Plenária para debates com tempo de duas horas, sem prorrogação:

I – Os delegados e convidados podem manifestar-se verbalmente ou por escrito, evitando manifestações paralelas ou de uma mesma pessoa, garantindo máxima participação;

II – O tempo máximo para cada intervenção será de 03 (três) minutos, sem prorrogação.

Art. 7º - A mesa redonda consistirá de exposição e debate sobre os conteúdos de cada eixo temático, seguintes da instalação dos grupos de trabalho, formulando diretrizes e ações estratégicas, bem como iniciar o processo de eleição dos delegados(as) para a 1ª. CNSA.

Art. 8º - As palestras e debates serão registrados em DVDs para divulgação e trabalhos posteriores à 1ª. CESA.

SEÇÃO III

Grupos de Trabalhos

Art. 9º - Os grupos de trabalhos (GTs) são instâncias de discussões e debates sobre as propostas e prioridades de diretrizes e ações estratégicas para serem levadas à Plenária Final e 1º momento da eleição de delegados(as):

I – A composição de cada grupo de trabalho será de delegados(as) e convidados(as), conforme distribuições realizadas pela COE com base nas inscrições, obedecendo aos percentuais dos segmentos;

II – Os grupos de trabalhos terão um(a) coordenador(a), um(a) relator(a), um(a) secretário um(a) e um(a) facilitador(a). Os três primeiros indicados(as) pelo grupo, e o facilitador(a) indicado(a) pela COE;

III – Em cada grupo de trabalho, o(a) coordenador(a) é responsável pela coordenação dos trabalhos no GT, incluindo a apresentação dos textos dos eixos temáticos e a pactuação com os(as) participantes no tempo de atividade. O coordenador também estimulará o exercício democrático da discussão e participação de todos(as), garantindo a fala dos(as) presentes com opiniões distintas, sem intervir com juízo de valor nas opiniões dos(as) participantes;

IV – Em cada grupo de trabalho o(a) relator(a) é responsável pela relatoria das discussões e consolidação do produto de seu GT. Os registros devem ser acompanhados por todos(as) do grupo e deverão corresponder ao que o grupo quis dizer. Após o final dos trabalhos, o(a) relator(a) entrega o produto à Coordenação de Relatoria e Sistematização da COE;

V – As propostas de diretrizes e ações estratégicas vindas das conferências regionais e municipal, consolidadas pela COE, são consideradas aprovadas. Só serão admitidas duas Diretrizes novas por GT. Cada GT terá que priorizar duas diretrizes e quatro ações, sendo duas ações para cada uma diretriz e um conceito de saúde ambiental que serão levadas para a Plenária Final.

VI – Em cada grupo de trabalho o(a) secretário(a) é responsável por auxiliar o(a) coordenador(a) na administração dos tempos pactuados para as atividades do GT, incluindo o tempo das falas e da conclusão de cada etapa da discussão;

VII – A COE definirá um grupo de facilitadores(as) para apoiar e circular entre os GTs para auxiliar os trabalhos e tirar dúvidas;

VIII – Os GTs terão como subsídio: discussões, debates ocorridos durante a mesa redonda, relatório consolidado das conferências regionais e municipal, textos, eixos temáticos com uma questão para cada eixo e o processo de discussão no GT;

IX – Depois de finalizados os trabalhos dos GTs, a Comissão de Relatoria, coordenada pelo relator geral, elabora o relatório com duas diretrizes e duas ações para cada diretriz que serão encaminhadas para plenária final.

SEÇÃO IV

Plenária Final

Art. 10 - A Plenária Final terá como função priorizar seis

Diretrizes, doze Ações Estratégicas e um Conceito de saúde ambiental, a partir do produto dos GTs. Será também função da Plenária Final aprovar as moções apresentadas, concluir o processo de eleição dos(as) delegados(as) e homologa-los para participar da 1ª Conferência Nacional de Saúde Ambiental.

Art. 11 – A COE apresenta em Plenária o conceito de saúde ambiental e as 6(seis) diretrizes priorizadas e as 12 (doze) ações estratégicas para aprovação final.

Art. 12 - Os membros da COE apresentam a lista de delegados(as) por segmento, com o nome dos eleitos e o total de votos obedecendo aos 30% de gênero.

Parágrafo Único – Conforme o número de vagas disponível por segmento, os eleitos são convidados a ir à frente da plenária. Se não estiverem presentes, os próximos nomes mais votados da lista serão chamados para substituí-los.

Art. 13 – A Mesa Coordenadora da Plenária Final avaliará e poderá assegurar o direito de manifestação pela ordem aos(as) delegados(as) e convidados(as), quando os dispositivos deste Regulamento não estiverem sendo observados.

Parágrafo Único – Não serão permitidas solicitações de questão de ordem durante o regime de votação.

Art. 14 – As propostas de encaminhamento somente serão acatadas pela mesa coordenadora quando se referirem ao assunto em debate, com vistas à votação e que não estejam previstos neste Regulamento.

SEÇÃO V

Eleição de Delegados(as) à 1ª CNSA

Art. 15 – A 1ª Conferência Estadual de Saúde Ambiental elegerá 40 (quarenta) delegados(as) titulares e 21 (vinte e um) suplentes para 1ª CNSA, sendo:

I – 12 (doze) Delegados(as) titulares e 06 (seis) suplentes dos movimentos sociais da cidade, do campo, da floresta e do litoral(31%);

II – 06 (seis) Delegados(as) titulares e 03 (três) suplentes dos(as) trabalhadores(as) do trabalho formal e informal: associações, sindicatos, federações e confederações de trabalhadores(as), centrais sindicais (15%);

III – 04 (quatro) Delegados(as) e 02 (dois) suplentes do setor empresários(as) (9%);

IV – 04(quatro) Delegados(as) e 02(dois) suplentes de entidades profissionais, acadêmicos e de pesquisa (9%);

V – 04 (quatro) Delegados(as) e 02 (dois) suplentes de organizações não governamentais (10%);

VI – 04 (quatro) Delegados(as) e 02 (dois) suplentes do poder público Estadual – (10%);

VII – 06 (seis) Delegados(as) e 03 (três) suplentes do poder público municipal - (16%).

§ 1º - Fica estabelecido uma cota mínima de 30% de gênero dos delegados(as) titulares e 30% de gênero de suplentes, por segmento, que serão eleitos para a 1ª CNSA.

§ 2º - Parágrafo segundo: De acordo com o art. 21 do regimento da 1ª CNSA as conferências estaduais não elegerão delegados do segmento poder público federal, pois estes representantes serão indicados pelos Ministérios da Saúde, Cidades e Meio Ambiente.

Art. 16 - A eleição será em 2 (dois) momentos da seguinte forma:

I – O primeiro momento de eleição de delegados(as) ocorrerá em cada GT. Os delegados candidatos se apresentarão falando seu nome, sobrenome, município de procedência e segmento. Cada delegado(a) receberá uma cédula de votação, mediante apresentação de crachá com registro de recebimento da cédula, através da assinatura da lista;

II – O primeiro momento de votação ocorrerá com votação durante os últimos 30 minutos de trabalho de cada GT, no qual o delegado votará em 2(dois) integrantes do seu GT em segmentos diferentes, e que estiverem presentes durante as discussões do grupo, para integrar a delegação à 1ª. CNSA. Cada delegado poderá indicar a si próprio, entretanto não poderá indicar os 2(dois)

do mesmo segmento, sob pena de anulação do voto. Em situação de indicação da mesma pessoa 2(duas) vezes, será contabilizado apenas 1(um) voto.

III - As cédulas devem ser depositadas em local indicado, apuradas pelos facilitadores na presença de dois fiscais, convidados e/ou delegados não candidatos e os votos registrados na Folha de Apuração. O(a) facilitador(a) deve ter em mãos a lista de presença do grupo que será utilizada para confirmação da presença dos(as) votados(as) como delegado(a) no GT;

IV – O segundo momento de eleição de delegados(as) ocorrerá após a aprovação do relatório final sendo os delegados(as) divididos por segmento, dirigidos a um local indicado pela COE, recebendo a célula de votação, mediante apresentação de crachá e registro de recebimento da mesma. Os delegados candidatos se apresentarão falando seu nome, sobrenome, município de procedência e segmento. Nos segmentos reunidos, cada delegado escolhe até 2(dois) integrantes do seu segmento para fazer parte da delegação da 1ª CNSA. O(a) delegado(a) pode indicar a si próprio. Mas, caso o(a) delegado indique a mesma pessoa 2(duas) vezes, será contabilizado apenas 1(um) voto. E se indicar delegados(as) de segmentos diferentes, o voto será anulado;

V – Os votos devem ser depositados em local indicado e depois de apurados, serão somados com os votos da primeira votação. A Apuração deve ser feita por comissão indicada pela COE, na presença de dois fiscais, convidados e/ou delegados não candidatos e os votos registrados na Folha de Apuração. O resultado da apuração deve ser entregue aos membros responsáveis da COE.

VI – Os candidatos devem participar obrigatoriamente dos dois momentos da eleição.

VII – Os delegados(as) devem escrever na cédula nome, sobrenome e segmento do votado, sob pena de anulação do voto.

VIII – Caso haja empate, será escolhido o delegado que tiver mais idade, respeitando os 30% de gênero.

SEÇÃO VI

Plenária Final

Art. 17 – A COE apresenta em Plenária o conceito de saúde ambiental e as 6(seis) diretrizes priorizadas e as 12 (doze) ações estratégicas para aprovação final.

Art. 18 - Os membros da COE apresentam a lista de delegados(as) por segmento com o nome dos eleitos indicado, o total de votos e o gênero.

Parágrafo Único – Conforme o número de vagas disponíveis por segmento, os eleitos são convidados a ir à frente da plenária. Se não estiverem presentes, os próximos nomes mais votados da lista serão chamados.

SEÇÃO VII

Moções

Art. 19 - As moções devem ser encaminhadas, exclusivamente por delegados(as), e devem ser apresentadas em formulário próprio à Comissão de Relatoria da 1ª CESA, até o dia 08 de outubro de 2009, às 14 horas, redigidas em no máximo ½ lauda, fonte 12, espaço simples:

I – Cada moção deverá ser assinada por no mínimo 45 delegados(as) credenciados;

II – A aprovação das moções será por maioria simples dos(as) delegados(as) presentes. Em caso polêmico poderá haver defesa, sendo dado 2 minutos para ambas as partes.

CAPÍTULO IV

Credenciamento

Art. 20 - O credenciamento dos delegados(as) titulares será realizado no dia 07 de outubro de 2009, das 14h00 às 18h00, e no dia 08 de outubro de 2009, das 8h às 10h30.

Art. 21 - Delegados suplentes deverão ser credenciados no dia 08 de outubro de 2009, das 10h30 às 12 horas.

Art. 22 - O credenciamento dos convidados será realizado no dia 07 de outubro de 2009, das 14h00 às 18 horas.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 23 - Serão conferidos certificados de participação na 1ª CESA aos membros da Comissão Organizadora, Delegados(as), conferencistas, palestrantes e Convidados(as).

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.